



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 0236/ASSEJUR/2025

### PROJETO DE LEI: 169/2025

#### **EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.791, DE 28 DE MARÇO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de projeto de lei que pretende alteração de natureza contábil, em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo,

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seus artigos 40 a 46 pois nesse caso está sendo alterado uma lei orçamentária.

Assim, sem adentar no mérito que é contábil, o projeto deve ter sua tramitação regular.

No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito. **É o parecer favorável.**

Tangará da Serra-MT, 23 de maio de 2025.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**